



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Terça-feira • 15 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2487

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 128, de 08 de setembro de 2020** - Ementa: Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento de academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres no âmbito do município de Ibicaraí-BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

União e Trabalho

DECRETO Nº 128, de 08 de setembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento de academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres no âmbito do município de Ibicarai-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

CONSIDERANDO as orientações e medidas de segurança propostas pelo Conselho Regional de Educação Física da Bahia – CREF13/BA para a flexibilização gradual do funcionamento das academias, de acordo com as diretrizes divulgadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questão de interesse público e preservação da saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento das academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres, de segunda a sexta, das 5h às 21h, e aos sábados, das 5h às 12h, devendo a quantidade máxima de alunos por horário ser limitada a 01 (um) a cada 4m² de área útil no recinto.

DAS PENALIDADES

Art. 2º – O descumprimento, pelos estabelecimentos, das regras sanitárias disciplinadas nas normativas acima citadas sujeitará o infrator à notificação, interdição temporária do estabelecimento ou cassação do alvará de funcionamento, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 3º - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas, as sanções serão:



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

I - Inicialmente notificação administrativa acerca da infração cometida e imediata suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 24h.

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento por 72h.

III – Mesmo assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência à Polícia Civil, Militar ou Ministério Público pela prática dos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, a saber:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas em decretos anteriores relativas à matéria, em especial o Decreto Municipal nº 51, de 30 de abril de 2020 e a Portaria nº 08/2020, publicados no Diário Oficial do Município no dia 30 de abril de 2020, edição de nº 2341.

Art. 5º - O presente decreto poderá sofrer mudanças, de acordo com o cenário epidemiológico que justifique a medida.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 08 de setembro de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40